LEI Nº 2005 DE 30 DE JUNHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE EXAME PREVENTIVO DE CÂNCER EM SERVIDORAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autora: Angela Theodoro da Costa

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, tendo em vista o disposto nos parágrafos 2º e 6º do art. 39 da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a seguinte L E I :

Art. 1º - Todas as servidoras públicas, inclusive as comissionadas através de quaisquer formas de mediação e que prestam serviços em órgãos públicos municipal, poderão, uma vez por ano, fazer o exame preventivo de câncer de mama e do colo do útero.

Art. 2º - Para a realização do exame, as mulheres incluídas no caput do artigo anterior terão um dia de folga ou dispensa.

Art. 3º - O comprovante do exame realizado será recolhido pelo órgão público e devidamente arquivado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João de Meriti, 30 de junho de 2015.

CARLOS ROBERTO RODRIGUES Vereador Presidente